



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

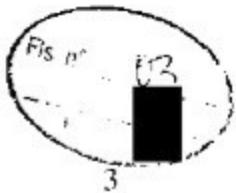
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
SENGÉS FLORESTADORA



Volume I de III

PERÍODO DA AÇÃO: 02 a 11/12/09
LOCAL: - Sengés-PR
ATIVIDADE: - Florestadora

OP 135/2009



1. DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadores:

[REDACTED]

AFT – Legislação
AFT – Legislação

CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT - Legislação
AFT – Legislação
AFT – Segurança
AFT – Legislação
AFT – Legislação

CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]
CIF [REDACTED]

[REDACTED]

Motorista
Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

Procurador do Trabalho 9ª.Região

[REDACTED]

Motorista

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]

Agente de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal
Escrivão de Polícia Federal
Agente de Polícia Federal



ÍNDICE

1.	Equipe	3
2.	Dados do Empregador Fiscalizado	4
2.1.	- Dados da empresa Sengés	4
2.1.1.	- Dados das Filiais	4
2.2.	- Localização das fazendas fiscalizadas	4
2.2.1.	- Fazenda Fonte Rica	4
2.2.2.	- Fazenda Belvedere	4
2.2.3.	- Fazenda Santa Irene	5
2.2.4.	- Fazenda Bom Sucesso	5
3.	Quadro demonstrativo	6
4.	Da Ação Fiscal	6 a 13
5.	Da terceirização	13 a 25
5.1.	Dos empreiteiros	13 a 20
5.2.	Da tomadora de serviços	20 a 25
6.	Do enquadramento Tributário	26
7.	Dos autos de infração lavrados	26 a 28
8.	Descrição das irregularidades trabalhistas	28 a 29
9.	Conclusão	29 e 30

ANEXOS

1.	Cartão CNPJ da empresa fiscalizada e das demais empresas do grupo	32 a 37
2.	Cartão CNPJ das prestadoras de serviço	38 a 55
3.	Cópia do Contrato Social da empresa fiscalizada	56 a 65
4.	Ata de reunião dos sócios	66 a 69
5.	Registro no Cartório de Registro de Imóveis, das fazendas fiscalizada	70 a 83
6.	Relação dos empregados registrados na empresa fiscalizada	84 a 86
7.	Relação dos empreiteiros e respectivos empregados, feita pelos AFT, nas frentes de trabalho	87 a 100
8.	Controle de produção da Sengés junto às empreiteiras	101 a 108
9.	Relação das fazendas com os respectivos empreiteiros- comp. Out/09	109 e 110
10.	Estatística de vendas (Cliente)	111 a 119
11.	Comunicados, Advertências e Relatório de inspeção diária da Sengés Florestadora junto às empreiteiras	120 a 126
12.	Termos de Declaração	127 a 135
13.	Convenção Coletiva de Trabalho	136 a 179
14.	Ata de Reunião	180
15.	Documentos referentes às empreiteiras	181 a 638
16.	Autos de Infração Lavrados	639 a 693



2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

2.1 NOME: SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA

CNPJ: 79.038.022/0001-09

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 175 – Sala 01 – Vila Anastácio – São Paulo – SP. CEP 05.095.010.

2.1.1 FILIAIS:

A empresa Sengés Florestadora, com sede no Estado de São Paulo, possui cinco filiais, conforme consta da cláusula segunda da consolidação do contrato social da empresa, celebrada em 08.01.2009. A saber:

- Filial 01, em Sengés, CNPJ: 79.038.022/0003-62;
- Filial 02, em Jaguariaíva –PR, CNPJ: 79.038.022/0005-24;
- Filial 03, em Castro –PR, CNPJ: 79.038.022/0006-05;
- Filial 04, em Dr. Ulysses – PR, CNPJ: 79.038.022/0008-77;
- Filial 05, em Sengés – PR, CNPJ: 79.038.022/0011-72.

2.2 – COMO CHEGAR ÀS FAZENDAS FISCALIZADAS:

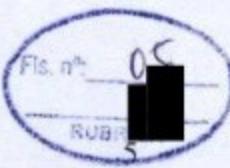
2.2.1 - Fazenda Fonte Rica - Sengés:

Localiza-se logo atrás da sede da indústria de Papel e Celulose Sengés Ltda, em Sengés – PR, na localidade conhecida como "GREMIO".

2.2.2 – Fazenda Belvedere - Sengés:

Na rodovia PR 151, km 182, (tem uma placa indicando a fazenda) sentido Sengés Jaguariaíva, entrar à direita, estrada de chão, andar 2 km. Na entrada da fazenda tem uma placa identificando a fazenda. Abaixo, foto da placa:





2.2.3 – Fazenda Santa Irene - Jaguariaíva:

Localiza-se logo atrás empresa Jangai Indústria e Comércio de Papelão e Pasta Mecânica Ltda, que situa-se na Estrada do Jangai S:N, Distrito Barra Brava – Jaguariaíva – PR.

Na PR 151, de Sengés a Jaguariaíva, antes de chegar em Jaguariaíva entrar a esquerda na placa “Concrecral a 1.400 metros” e “LUPA a 1.300 metros”, entrar nesta estrada, seguir até a LUPA e entrar a direita (entrar ao lado do muro), seguir sempre em frente, na principal, quando chegar na balança da Sengés, (da BR, na entrada na estrada de chão até a balança são 19 km) seguir a direita, chega-se na JANGAI, passar pela frente e seguir na principal, passar a ponte (da para ver a barragem). A fazenda Santa Irene é após a ponte do lado direito.

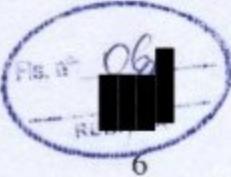
2.2.4 – Fazenda Bom Sucesso - Jaguariaíva:

Na Fazenda Santa Irene, seguir em frente, passar “Comercial João Neno” e seguir a direita. Na Igreja Sagrado Coração e Posto de Saúde Bom Sucesso, seguir a direita. A fazenda é logo em frente. Foto da igreja abaixo:



A empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. possui outras fazendas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva, Dr. Ulysses e Castro, todas no estado do Paraná, e em Itararé no estado de São Paulo, onde desenvolve atividades de reflorestamento de pinus e eucalipto. Tais fazendas não foram fiscalizadas em virtude de sua distância, falta de tempo hábil e/ou inatividade das frentes de trabalho nos dias da ação fiscal.

Em Jaguariava/PR, são as seguintes fazendas: Nossa Senhora da Conceição, Boa Esperança, Canastrão, São Benedito, São Vicente, São João e São Marcos. Em Itararé/SP, se localiza a fazenda Açude Velho. Em Senges/PR, existem as fazendas Jasmim, Sitio do Papai, São Lucas, Nossa Senhora de Lourdes e Hibiscos. Em Castro/PR, há a fazenda Paina. Em Dr. Ulysses/PR, existem as fazendas Itapirapuã, São Camilo B e Burro Preto. As empreiteiras que lá atuam, entretanto, com base nas informações da Sengés Florestadora e Agrícola Ltda, foram devidamente identificadas e fiscalizadas em função das mesmas estarem em atividade na fazendas fiscalizadas.



3. QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	349
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00,00
Valor líquido recebido	00,00
Nº de Autos de Infração lavrados	17
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

4. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal ocorreu em função de procedimento prévio do Ministério Público do Trabalho do Paraná – 9ª Região, conforme procedimento investigatório nº 1247/03.

Foi realizado, também, um reconhecimento prévio da região em que se daria a fiscalização, no dia 01.12.2009, onde em princípio, constatou-se atividade em duas fazendas, sendo uma na colheita e a outra no plantio de pinus e de eucalipto.

No início da operação a equipe de fiscalização foi dividida, e na manhã do dia 02.12.2009, a inspeção se deu simultaneamente nas duas fazendas; Belvedere em Sengés - PR, com atividade de coroamento de pinus e Fonte Rica, em Sengés - PR, com atividade de corte e transporte de eucalipto.

Na fazenda Belvedere o trabalho estava sendo realizado por trabalhadores vinculados diretamente aos empregados da Sengés Florestadora. Abaixo, fotos dos trabalhadores em atividade laboral.





Na fazenda Fonte Rica, constatamos três empreiteiras intermediando o trabalho de corte de eucalipto.

a) [REDACTED] - MADEIRAS

Onde identificamos 05 (cinco) trabalhadores em atividade laboral;

b) TRANSPORTADORA FURQUIM LTDA

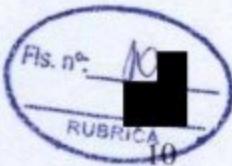
Onde identificamos 12 (doze) trabalhadores laborando.

c) BELA VISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA:

Onde identificamos 3 (treze) empregados em atividade laboral.

Abaixo, fotos de alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral





A partir das dez horas compareceram à fazenda Fonte Rica o engenheiro Florestal Sr. [REDACTED] e o Técnico de Segurança da empresa Sengés Florestal Sr. [REDACTED] que acompanharam as equipes de fiscalização até o final da ação do dia.

Abaixo, fotos de alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral



Nestas ações os trabalhadores foram entrevistados, foram constatadas as condições de trabalho, feitas filmagens e tiradas fotografias dos trabalhadores em atividade e dos locais de trabalho, o Membro do Ministério Público do Trabalho tomou depoimento de alguns trabalhadores, e o GEFM tomou termo de declaração de alguns outros trabalhadores.

No período da tarde o Engenheiro Florestal [REDACTED] conduziu a equipe de fiscalização até às Fazendas Santa Irene e Bom Sucesso e nessa ocasião novamente a equipe foi dividida indo uma para cada fazenda.

Na Fazenda Santa Irene constatamos o trabalho de roçada de pinus e aplicação de herbicida, que estavam sendo realizados por empregados vinculados à empreiteira: [REDACTED] – SENGÉS ME, nessa ocasião fomos acompanhados pelo Engenheiro Florestal da empresa Sengés Florestadora Sr. [REDACTED] onde constatamos o trabalho de 21 empregados. Abaixo, algumas fotos:





Na Fazenda Bom Sucesso constatamos a atividade de limpeza para plantio de pinus, executada por uma equipe de trabalhadores vinculados diretamente à empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. e a atividade de corte de pinus, executada por trabalhadores vinculados às seguintes empreiteiras.

- [REDACTED] – SENGÉS com 10 (dez) empregados em atividade;
- ANSM MADEIRAS LTDA com 8 (oito) empregados em atividade;
- AJV SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, com 10 (dez) empregados em atividade;
- TRANSPORTADORA [REDACTED] LTDA , com 2 (dois) empregados em atividade;
- [REDACTED] E CIA LTDA com 14 (quatorze) empregados e o proprietário em atividade.

Abaixo, fotos de alguns trabalhadores encontrados em atividade laboral





Também nessas inspeções foram entrevistados os trabalhadores, identificamos as condições de trabalho, foram feitas fotos e filmagens, o Membro do Ministério Público do Trabalho tomou depoimento de alguns trabalhadores, e o GEFM tomou termo de declaração de alguns outros trabalhadores.



5. DA TERCEIRIZAÇÃO DA SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA SOBRE O PRISMA DOS PRESSUPOSTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO.

5.1 - DOS EMPREITEIROS:

Foram realizadas inspeções fiscais em quatro fazendas, de propriedade da empresa Sengés Florestadora, a saber: Fonte Rica e Belvedere em Sengés – PR; Bom Sucesso e Santa Irene em Jaguariaíva – PR.



14

Constatamos sendo desenvolvidas as seguintes atividades:

- Fazenda Fonte Rica: corte e transporte de eucalipto;
- Fazenda Belvedere: limpeza e coroamento de pinus;
- Fazenda Santa Irene: roçada e aplicação de herbicida no pinus;
- Fazenda Bom Sucesso: limpeza para plantio de pinus, corte e transporte de pinus.

Constatamos ainda que o trabalho de corte e transporte, aplicação de herbicida e roçada de pinus, estava sendo desenvolvido exclusivamente por trabalhadores vinculados às empresas prestadoras de serviço. Por outro lado, o serviço de coroamento e limpeza para plantio de pinus era desenvolvido por empregados próprios da empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.

Ao todo, a empresa Sengés Florestadora contratou 18 empresas prestadoras de serviços para a realização dos serviços florestais, das quais 04 (quatro) delas para serviços relacionados à silvicultura, tais como: preparo da área, plantio, replantio e manutenção de área; 01 (uma) para serviços de construção, desmanche, conservação e limpeza de cercas e 13 (treze) para serviços de colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio.

O número de trabalhadores que executavam essas atividades, os quais foram contratados pela empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. por meio de empresas interpostas, totaliza 228 (duzentos e vinte e oito) empregados, que foram relacionados no auto de infração capitulado no art. 41 caput da Consolidação das Leis do Trabalho (**doc. anexo0**), visto que, a terceirização conforme estava sendo executada foi considerada irregular.

A seguir relacionamos as empresas empreiteiras, devidamente qualificadas, inclusive, identificados o respectivo objeto Social, capital Social e objeto do contrato de cada uma delas com a empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda.

a. A.J.V. SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA

CNPJ: 07.896.044/0001-90

Endereço: Rua Principal S/N, Bairro Cadeado – Jaguariaíva – PR.

Objeto Social, conforme contrato de constituição social de 03.03.2006: Transporte Rodoviário de Cargas e a prestação de serviços de corte, remoção e carregamento de madeiras.

Capital Social: R\$ 10.000,00 de 03.03.2006.

Objeto do contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas propriedades da empresa Sengés Florestadora situada nos Municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Início do Contrato com a Sengés: 07.04.2006;

b. TRANSPORTADORA [REDACTED] LTDA

CNPJ: 80.591.928/0003-99

Endereço: Rua Travessa Rio de Janeiro, 1731 – Jardim das Araucárias, Castro – PR.

CNAE: 49.30-2-02

Objeto Social, conforme contrato social de constituição em 01.03.2007: Extração, baldeação e estaleiramento de madeiras, roçadas, comércio de madeiras e transporte rodoviário de cargas.

Capital Social: R\$ 10.000,00 (01.03.2007).

Objeto do contrato, celebrado em 05.08.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, em áreas da empresa Sengés Florestadoras situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva - PR.

c. [REDACTED] SENGES ME

CNPJ: 01.747.847/0001-05

Endereço: Rua Rui Barbosa, 07 – centro – Sengés – PR – 84.220.000. Mesmo endereço do proprietário.

CNAE: 6026-7-02

Objeto Social, conforme Declaração de Firma Individual de 16.08.2004: Comércio atacadista de madeiras e Transporte Rodoviário de Cargas.

Capital Social: R\$ 40.000,00 em 16.08.2004.

Objeto do contrato celebrado em 18.09.09: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, em áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora situadas no município de Jaguariaíva – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés: 01.06.2009.

d. [REDACTED] - MADEIRAS

CNPJ: 04.960.014/0001-08

Endereço: Rua Rui Barbosa, 394 –Centro – Sengés – PR – CEP 84.220.000

CNAE: 6026-7-02

Objeto Social, conforme Declaração de Firma Individual celebrado em 25.03.2002: Transporte Rodoviário de cargas e Serviços de Corte, remoção e carregamento de madeiras.

Capital Social: 10.000,00 em 25.03.2002.

Objeto do contrato, celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, em áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés: 03.04.2002.

e. M2JM EXTRAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 07.911.649/0001-03

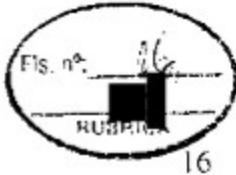
Endereço: Sítio Água Clara, Bairro Água Clara, Jaguariaíva – PR.

Capital Social: R\$ 100.000,00, conforme contrato social de 06.03.06.

CNAE: 0210-1-07;

Objeto Social, conforme Contrato Social de Constituição de 06.03.2006: Extração de madeiras, o corte, remoção, guinchamento e carregamento de madeiras, transporte rodoviário de cargas municipal.

Objeto do contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento,



descarregamento e baldeio, nas fazendas da empresa Sengés Florestadora localizadas em Sengés e Jaguariaíva – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés: 30.01.2009.

f. ANSM MADEIRAS LTDA

CNPJ: 07.352.140/0001-78

Endereço: Rua EC 2, 51, Cantagalo, Castro – PR – CEP 84.165.970

CNAE: 0213.5-00

Objeto Social: extração, baldeação e estaleiramento de madeiras, roçadas, comércio de madeiras e transporte rodoviário de cargas.

Capital Social: R\$ 5.000,00, em 15.04.2005.

Objeto do contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio em áreas da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Inicio da prestação dos serviços com a Sengés: 11.07.2005;

g. A.C. [REDACTED] TRANSPORTES

CNPJ: 08.574.620/0001-46

Endereço: OTR Localidade Herval dos Limas S/N – Socavão – Castro – PR;

CNAE: 4930.2-02

Objeto Social: Transporte Rodoviários de Cargas e Prestação de Serviços de corte, empilhamento e carregamento de madeira.

Capital Social: 20.000,00 em 28.12.2006.

Objeto do contrato: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, em áreas de propriedade da Sengés, situadas no município de Dr. Ulysses - PR.

Inicio do Contrato com a Sengés: 01.06.2003.

h. [REDACTED]

CNPJ: 78.373.776/0001-44

Endereço: Rua Principal S/N, Bairro Caçador, Sengés – PR. Mesmo endereço do proprietário.

Objeto Social, conforme requerimento de empresário de 25.03.2003: Comércio varejista de gêneros alimentícios e comércio varejista de bebidas e refrigerantes; comércio varejista de doces, salgados; prestação de serviços de roçada, plantio e serviços de corte, remoção e carregamento de madeiras.

CNAE: 02.10-1-07

Capital Social: R\$ 10.000,00 em 25.03.2003.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: Prestação de serviços na esfera de Silvicultura, tais como: Preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas áreas de propriedade de Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva e Dr. Ulysses- PR.

i. J. B. [REDACTED] S/C LTDA

CNPJ: 03.139.114/0001-05

Endereço:Sítio Roldão S/N – Zona Rural – Agua Clara – Jaguariaíva, CEP: 84.200.000.

CNPJ: 0212.7-01

Objeto Social conforme primeira alteração contratual em 14.02.2000: Corte e remoção de madeiras.

Capital Social: R\$ 3.000,00 em 13.04.1999.

Objeto do contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Primeiro contrato com a Sengés: 01.09.2000.

j. [REDACTED] RUAS

CNPJ: 08.343.674/0001-09.

Endereço: Chácara Santa Ermídia, Bairro Lanças de Baixo – Jaguariaíva – PR.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR. Primeiro contrato.

k. F.A.B.E. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 03.431.543/0001-51

Endereço: Rua da Pátria, 57, centro, Itapeva – SP, CEP 18.409.010

CNAE: 01.61-0-99.

Objeto Social, conforme Consolidação Contratual de 08.01.2004: Serviços prestados principalmente as empresas na área de exploração prestação de serviços rurais, corte de madeiras, remoção de madeiras e tambores de goma-resina, limpeza, resinagem e transporte em geral.

Capital Social: R\$ 800,00 em 08.01.2004.

Objeto do Contrato, celebrado em 18.09.2009: Prestação de serviços na área de silvicultura, tais como: preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva, Dr. Ulysses e Castro – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés> 03.03.2008.

l. [REDACTED]

CNPJ: 09.536.099/0001-15

Endereço: Av. Ouro Verde, S/N – Bairro Ouro verde – Sengés – PR – CEP 84.220.000.

CNAE: 0210.1-06

Objeto Social, conforme requerimento de empresário de 01.05.2004: Cultivo de mudas florestais e prestação de serviços de corte, remoção e carregamento de madeiras.

Capital Social: R\$ 10.000,00 em 02.05.2008.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: Prestação de serviços na área de silvicultura, tais como: preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva, Dr. Ulysses e Castro – PR.

Primeiro contrato com a Sengés: 23.07.2008.

m. TRANSPORTADORA FURQUIM LTDA

CNPJ: 06.923.838/0001-33

Endereço: Rua Prefeito Durval Jorge, 105 – Jardim Morungava II, Sengés – PR.
Mesmo endereço do proprietário.

CNAE: 6026-702

Objeto Social, conforme primeira alteração contratual de 14.12.2004: Transporte Rodoviário de Cargas e a prestação de serviços de corte, remoção, carregamento e manuseio de madeiras. Conforme primeira Alteração do contrato social em 14.12.2004;

Capital Social: R\$ 50.000,00 em 19.07.2004.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: Prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas d propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés: 17.09.07.

n. BELA VISTA PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA

CNPJ: 05.536.771/0001-11

Endereço: Loc. Sítio Bela Vista S/N Bairro Tucunduva – Sengés – PR, CEP 84.220.000

CNAE: 6026.7-02

Objeto Social: Transporte Rodoviário de Cargas, a prestação de serviços de corte, remoção, carregamento e guinchamento de madeiras.

Capital Social: R\$ 5.000,00, conforme contrato social de 27.01.2003.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: Prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas d propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Inicio do Contrato com a Sengés: 07.07.2003.

o. [REDACTED]

CNPJ: 05.626.659/0001-71

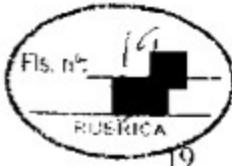
Endereço: Estrada Jaguariaíva ao Bairro Lanças – Sítio Lanças – Jaguariaíva – PR – 84.200.000. Mesmo endereço do proprietário.

CNAE: 02.12.7-01

Objeto Social, conforme requerimento de empresário de 10.06.2009: Transporte rodoviário de cargas, Comércio Atacadista de madeiras. Prestação de serviços de corte, remoção e carregamento de madeiras e Capital Social em 10.06.2009: R\$ 40.000,00.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas d propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

Primeiro contrato com a Sengés: 02.05.2003.



p. [REDACTED] E CIA LTDA

CNPJ: 05.789.934/0001-78

Endereço: Sítio Cerrado da Roseira S/N – Bairro Cerrado da Roseira – Jaguariaíva – PR, CEP 84.200.000

CNAE: 02.12-7-01

Objeto Social, conforme contrato social de 25.06.2003: Corte e remoção de madeiras e Transporte Rodoviário de Cargas.

Capital Social: R\$ 5.000,00 em 25.06.2003.

Objeto do Contrato celebrado em 18.09.2009: prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.

q. [REDACTED] SENGÉS ME

CNPJ: 01.920.422/0001-48

Endereço: Estrada Municipal Sengés/Bairro dos Alves – Sengés – PR – 84.220.000. mesmo endereço do proprietário.

CNAE: 02.10-1-06

Objeto Social, conforme requerimento de empresário de 27.04.2007: Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios e Serviços de plantio de mudas florestais, corte, remoção e carregamento de madeiras e serviços de transporte rodoviário de funcionários.

Capital Social: 20.000,00 em 27.04.2007.

Objeto do Contrato celebrado em 24.07.2009: Prestação de serviços na área de silvicultura, tais como: preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva, Dr. Ulysses e Castro – PR.

Primeiro contrato com a Sengés: 23.12.2008.

r. [REDACTED] - SENGÉS

CNPJ: 07.542.966/0001-08

Endereço: Estrada Geral Sengés, Bairro Palmeirinha, Sengés – PR.

Objeto Social, conforme requerimento de empresário de 08.08.2005: Comércio de resíduos de madeiras e serviços de corte, remoção e carregamento de madeiras. Serviços de plantio de mudas florestais, serviços de capina, roçada e remoção de lixo.

Capital Social: R\$ 3.000,00 em 08.08.2005;

Objeto do Contrato celebrado em 24.11.2008: Prestação de serviços na construção, desmanche e limpeza de cercas, nos imóveis de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situados no Município de Sengés – PR.

Primeiro Contrato com a Sengés: 24.11.2008.

A empresa Sengés Florestadora Agrícola Ltda. possui equipe própria de empregados que atuam nas suas áreas, em atividade de silvicultura, totalizando 121 (cento e vinte e um) empregados.

A terceirização dos serviços florestais foi considerada irregular, havendo a lavratura de auto de infração capitulado no art. 41 caput da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas seguintes razões:

5.2. DA TOMADORA DE SERVIÇOS

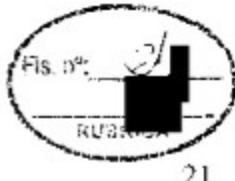
O objeto Social da empresa Sengés Florestadora Agrícola Ltda. conforme cláusula terceira da Consolidação do Contrato Social da empresa lavrada em 08.01.2009, prevê as seguintes atividades: florestamento, reflorestamento, cultura de produtos agrícolas em geral, pecuária, produção e comércio de mudas de essências florestais, comércio e exportação de madeiras não industrializadas e produtos agrícolas, comércio e indústria de madeiras serradas, artefatos de madeira para a construção civil, assim como a prestação de serviços na preparação de produtos rurais e na cultura de produtos agrícolas, próprios e de terceiros, comércio e industrialização de carvão vegetal.

As empresas empreiteiras foram contratadas para realizar três tipos de serviços: plantio, corte e manutenção de cercas, assim descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços:

- Prestação de serviços na construção, desmanche e limpeza de cercas, nos imóveis de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situados no Município de Sengés – PR.
- Prestação de serviços na esfera da colheita, tais como: corte, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés e Jaguariaíva – PR.
- Prestação de serviços na área de silvicultura, tais como: preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas áreas de propriedade da empresa Sengés Florestadora, situadas nos municípios de Sengés, Jaguariaíva, Dr. Ulysses e Castro – PR.

Na ação fiscal restou comprovado que os trabalhadores vinculados às empresas empreiteiras estavam executando as atividades de colheita e silvicultura, consequentemente, as mesmas atividades previstas no objeto social da tomadora de serviços.

A partir de entrevistas com os empregados, com prepostos da empresa tomadora de serviços e da análise da documentação apresentada constatou-se que havia ingerência da tomadora de serviços sobre as empresas prestadoras de serviço e, consequentemente sobre seus empregados. Exemplo disto são os comunicados de advertência cujas cópias foram por nós carimbadas e rubricadas e anexadas ao presente relatório. Por meio desses documentos de advertência, a tomadora de serviços comunica a determinada empreiteira que não foi registrada a presença de seu



representante em cursos de operação e manutenção de tratores agrícolas, conforme advertência transcrita abaixo:

"COMUNICADO DE ADVERTÊNCIA"

De: Segurança do Trabalho – Sengés Florestadora e Agrícola Ltda

Para: Empreiteira – AJV Serviços Florestais Ltda.

Data: 11.08.2008

Comunicamos a empreiteira AJV Serviços Florestais Ltda, que não foi registrada a presença de seu representante no Curso para Tratoristas realizado na fazenda São Daniel (corrente), na data de 07.08.2008 a 08.08.2008, curso ministrado pelo SENAR. O Curso de TRABALHADOR NA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS tem por objetivo, basicamente, diminuir custos de operação de tratores através de uma eficiente e correta manutenção do maquinário. Lembrando que a não participação dos funcionários das empresas terceirizadas nos cursos realizados pela Sengés Florestadora, demonstra grande falta de comprometimento com os objetivos e metas da empresa contratante.

[REDAÇÃO] Téc. Seg. Trabalho
(sic)

[REDAÇÃO] Enc. Setor de Colheita Florestal"

Vejamos a transcrição de outra advertência, onde se cobra o cumprimento de horários para a saída da área de trabalho:

"COMUNICADO DE ADVERTÊNCIA"

De: Segurança do Trabalho – Sengés Florestadora e Agrícola Ltda

Para: Empreiteira – AJV Serviços Florestais Ltda.

Data: 26/10/2005.

Comunicamos ao Sr. [REDAÇÃO] Titular da firma Mercantil Individual Trans Furquim, que, na presente data, foram encontradas irregularidades na sua área de trabalho tais como:

Descumprimento dos horários previamente estabelecidos para a saída da área de trabalho.

O Sr. Empreiteiro fica advertido para o correto cumprimento dos horários de saída da área de trabalho, como foi previamente acordado.

Setor de Colheita Florestal” (sic)

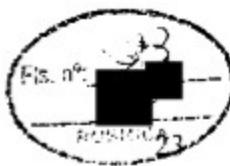
Em termos de declarações dos empregados, verifica-se também a terceirização ilegal, visto que as empresas empreiteiras foram constituídas para prestar serviços exclusivamente para a empresa autuada. Conforme relatou o empregado [REDACTED] filho do empreiteiro [REDACTED] “QUE está trabalhando com o pai há aproximadamente quatro anos, sempre para a empresa Sengés; QUE sabe que a empresa do pai só trabalha para a Sengés;”. Em termo de declarações, [REDACTED] supervisor florestal da empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda., afirma “que o declarante supervisiona os serviços nas fazendas diariamente, fiscalizando a qualidade do serviço prestado, a produção e distribuição dos serviços a serem executados;”. A ingerência da tomadora sobre os serviços das empreiteiras é corroborada ainda pelo termo de declarações do trabalhador por nós encontrado na aplicação de herbicidas contra formigas, [REDACTED], vinculado à empreiteira [REDACTED] onde temos “QUE é o [REDACTED] – refere-se a [REDACTED] supervisor florestal da empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. – empregado da empresa Sengés, quem informa as áreas a serem aplicadas”.

Um dos principais sintomas de terceirizações ilícitas reside na questão da pessoalidade que, de regra, se mostra muito vigorosa entre a tomadora e os empregados da empresa terceirizada. No presente caso isso se confirmou.

Empresas com vocação para a prestação de serviços, com notória especialização, experiência e aceitação no mercado, prestam serviço a diversas outras empresas e entidades e mantêm em seu quadro de pessoal uma gama de profissionais que não se vinculam peremptoriamente a uma determinada tomadora.

Sob estas circunstâncias, ou seja, casos em que a prestadora de serviços especializados atende a diversas tomadoras, dificilmente se manifesta a pessoalidade, vez que existe o rodízio do empregado da prestadora de serviço entre todas as suas tomadoras clientes.

E é justamente este rodízio de empregados da tomadora, a cada dia ou cada período semanal ou quinzenal, prestando serviço em locais de trabalho distintos, a tomadoras também distintas, que demonstram que essa mão-de-obra, está vinculada exatamente à prestadora, pois supre as necessidades operacionais da mesma. Assim sendo, a tomadora dos serviços, nesta relação, se beneficia apenas momentaneamente da mão de obra envolvida na realização das atividades; por outro lado, a prestadora se beneficia dessa mesma mão de obra, só que de forma permanente, alocando-a onde for mais conveniente para si.



Isso não acontece na terceirização, ora sob foco, já que os trabalhadores das prestadoras de serviço acima relacionadas, a todo tempo, executam serviços, exclusivamente, para uma única tomadora, a **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**

Logo, se esses trabalhadores diariamente vão às frentes de trabalho da Sengés Florestadora Agrícola Ltda., onde, executam atividades, dentre outras, de preparo da área, plantio, replantio, manutenção de área, nas propriedades da empresa Sengés Florestadora, que servirá ao processo produtivo da **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**, são supervisionados e coordenados pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**, resta evidente que a tomadora se beneficia de forma permanente, e não apenas de forma momentânea – como seria natural - da mão de obra empregada através das empresas prestadoras.

Por essa razão, existe pessoalidade entre a tomadora dos serviços, **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**, e os empregados das empresas prestadoras de serviço.

E a pessoalidade constatada nessa oportunidade, ainda deixa rastros e fortes indícios de sua manifestação. Cite-se, a exemplo, que a grande maioria dos empregados foi contratada na mesma época em que os prestadores de serviço foram contratados pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**, dando evidente mostra que tais empregados foram contratados especial e unicamente, para realizarem os serviços da **Sengés Florestadora Agrícola Ltda..**

Por todo o exposto, se mostra evidente que, no presente caso, existe pessoalidade entre a **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.** e os empregados das 18 (dezoito) empresas prestadoras de serviço, as quais prestam serviços de atividades típicas da tomadora de serviços, conforme restou comprovado pela fiscalização "in loco", pela documentação examinada e pelos depoimentos e declarações dos trabalhadores.

No mesmo sentido também se verifica a não eventualidade do serviço terceirizado pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**

Ao contrário do que a **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.** possa argumentar sobre a licitude dessa mal sucedida terceirização, o processo de produção que estava sendo executado pelos trabalhadores supostamente terceirizados era eventual apenas para as prestadoras. Para a tomadora, essas atividades não são eventuais, são atividades fim, conforme reza seu contrato social.

Não eventual no sentido de que o plantio, limpeza, manutenção são insumos essenciais para o processo de florestamento e reflorestamento e cultura de produtos agrícolas em geral produzidos pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**

Sublinhe-se que o processo de plantio, replantio, preparo e manutenção de área, remoção, guinchamento, carregamento, descarregamento e baldeio, são de tal forma essenciais para a florestadora a ponto de ser obrigada, seja por força da lei ou pela própria necessidade de subsistir, a procurar a auto-suficiência através da manutenção do reflorestamento em áreas próprias ou de terceiros.

Assim, se o serviço é não eventual, também a relação entre a tomadora dos serviços e os empregados que executam a atividade também é não eventual, demonstrando-se, inclusive, sob este aspecto, que o vínculo entre a **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.** e os trabalhadores é direto e não através de empresas interpostas.

A subordinação também existia entre a tomadora e os trabalhadores das prestadoras de serviço. No curso desta operação e, principalmente, durante as fiscalizações realizadas nas frentes de trabalho, constatou-se que empregados da tomadora, supervisionavam as operações e ministravam orientações de como o serviço deveria ser executado.

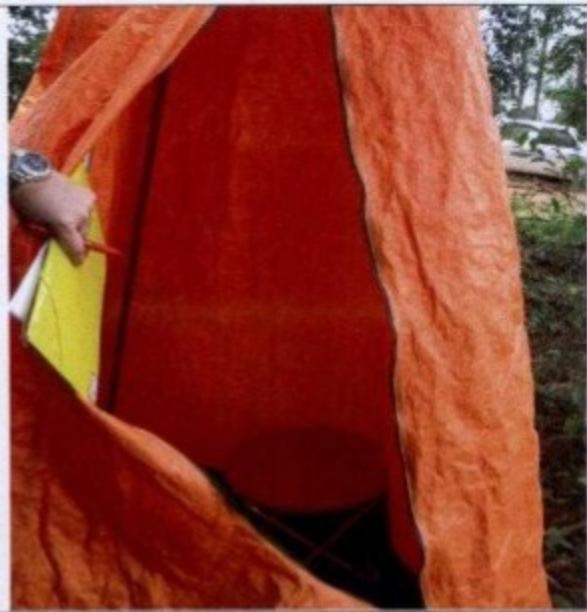
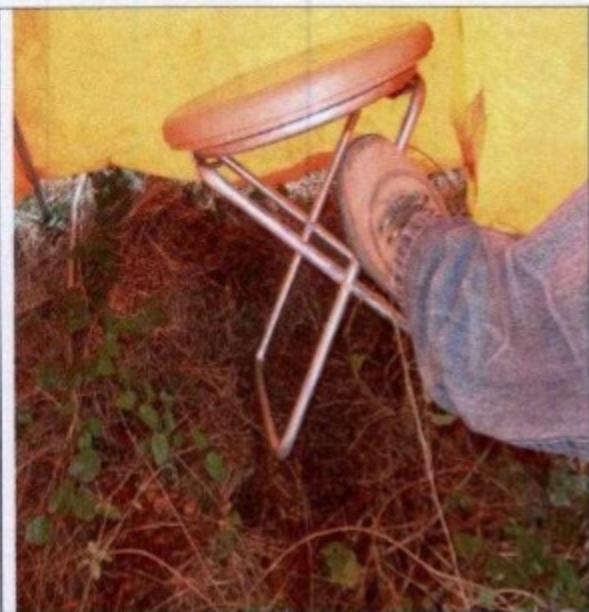
Por fim, e não menos esclarecedora: a onerosidade. Os pagamentos que os prestadores de serviço realizavam dependiam exclusivamente dos repasses efetuados pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.**

De todo o exposto, forçoso é concluir que não fosse a concorrência de esforços desencadeados pela **Sengés Florestadora Agrícola Ltda.** no sentido de fomentar as atividades de corte, de florestamento e reflorestamento, muito provavelmente as prestadoras de serviço não teriam se estabelecido; porquanto não existiria nem atrativo, nem condições materiais para a manutenção do negócio; muitas delas não possuem sede própria, trata-se de empresas individuais, onde geralmente o endereço da empresa confunde-se com o do proprietário. Foram constituídas com o fim de prestar serviços exclusivamente para a tomadora, o que demonstra ínfima capacidade para arcar com os riscos da atividade econômica o que reforça a conclusão de que a maior interessada nesta atividade e, portanto, responsável direta pelo trabalho e empregados envolvidos com a atividade profissional é a tomadora dos serviços.

Vê-se que as empresas denominadas empreiteiras foram constituídas exclusivamente para prestar serviços à Sengés Florestadora e Agrícola Ltda., em sua atividade fim, sob subordinação desta e sem capacidade econômico-financeira para arcar com o ônus da atividade.

A seguir, fotos das condições de trabalho encontradas:







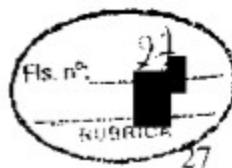
6. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO

O enquadramento tributário das empresas prestadoras de serviços também é diferente do enquadramento da tomadora dos serviços. Das 18 (dezoito) empreiteiras, 10 (dez) são empresas com enquadramento tributário de OPTANTE PELO SIMPLES FEDERAL, ao passo que a tomadora: Sengés Florestadora e Agrícola Ltda é NÃO OPTANTE PELO SIMPLES FEDERAL. Isto significa dizer que os tributos federais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados dos empreiteiros em comparação com os tributos federais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados da Sengés Florestadora, possuem tratamento diferenciado. Havendo recolhimento de contribuições previdenciárias a menor para as empresas que são optantes pelo simples.

Se os trabalhadores das empresas terceirizadas trabalham ombro a ombro com os empregados da Sengés Florestadora e Agrícola Ltda e cujo resultado do trabalho reflete diretamente nos resultados operacionais e financeiros da Sengés, não existe razão para haver tratamento tributário diferenciado, o que nos leva a deduzir que uma das razões para a prática da terceirização dos serviços florestais se refere à possibilidade de redução das contribuições previdenciárias.

7. AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925277-3	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925278-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925279-0	131093-3	Deixar de realizar reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural uma vez por mês, obedecendo ao calendário anual, ou permitir que à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural se reúna em local inadequado e/ou fora do horário normal de expediente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.12 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925280-3	131320-7	Deixar de manter as aberturas nos pisos e nas paredes protegidas contra queda de trabalhadores ou de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.3 da NR-31, com redação da Portaria nº



				86/2005.
5	01925281-1	131221-9	Utilizar máquina de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar ou similar que não possua dispositivo de proteção que impossibilite contato com suas partes móveis.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.11 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925282-0	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925283-8	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925284-6	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925285-4	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925286-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925287-1	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925288-9	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel	art. 13 da Lei

			que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925289-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925290-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925291-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01925292-7	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01925276-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Foram lavrados 17 (dezessete) autos de infração; dos quais, 15 (quinze) em face de infrações relativas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e 02 (dois) autos de infração por irregularidades relacionadas à legislação trabalhista, propriamente dita.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias encontram-se anexadas ao presente relatório.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, duas irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a contratação de 228 (duzentos e vinte e oito) trabalhadores sem registro, cujos vínculos deverão ser formalizados junto à empresa **SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA.**

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação, encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos abaixo relacionados com as respectivas ementas e capitulações, cujas cópias integram o presente relatório de fiscalização.

9. CONCLUSÃO

Dessa forma, nos termos dos incisos I e III da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, tal terceirização deve ser considerada irregular, formando-se o vínculo dos empregados diretamente com o tomador de serviços.

Ainda, nos termos do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que considera nulo de pleno direito, todos os atos praticados com os objetivos de desvirtuar ou fraudar a aplicação da CLT e em consonância com o princípio da primazia da realidade, o vínculo dos empregados das empreiteiras deve ser estabelecido diretamente com a tomadora, posto que, de acordo com a interpretação da legislação trabalhista dada pela jurisprudência consolidada do TST, há uma simulação do vínculo de emprego, que deve ser formado diretamente entre os empregados e o tomador de serviços.

As prestadoras apenas recrutam pessoal para a Sengés Florestadora e Agrícola Ltda, em condições contrárias à Súmula 331, do TST e à Instrução Normativa MTE 03/1997, que baliza a atuação fiscal, permitindo que, com base no Art. 9º, da CLT e presentes os requisitos previstos no Artigo 3º da CLT: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, caracterize-se como relação de emprego com a Sengés Florestadora, a dos empregados arregimentados pelas contratadas.

Em razão de todo o exposto, apontamos como prejudicados 228 (duzentos e vinte e oito) trabalhadores, constantes de relação anexa ao presente relatório, cuja relação contém o correspondente nome da suposta empreiteira, CNPJ, endereço, objeto social, capital social, objeto do contrato entre a empreiteira e a tomadora, nome, data de admissão e função de cada trabalhador.

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas, termos de declarações dos trabalhadores, contratos de prestação de serviços, contatos sociais, folhas de pagamento, avisos e outros documentos mais anexados todos ao presente relatório, a equipe de fiscalização conclui que a empresa Sengés Florestadora e Agrícola Ltda. contratou empregados, irregularmente, por meio de empresas interpostas para realizar atividades inseridas dentro de seu processo produtivo ordinário e constantes de seu objeto social, na atividade-fim da mesma.



30

Dessa forma, nos termos do inciso I e III da Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, e ainda nos termos do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação das Leis Trabalhistas e em consonância com o princípio da primazia da realidade, o vínculo dos empregados das empreiteiras deve ser estabelecido diretamente com a tomadora de serviços, posto que, de acordo com a interpretação da legislação trabalhista dada pela jurisprudência consolidada do TST, há uma simulação do vínculo de emprego.

Assim sendo, concluímos que a Sengés Florestadora e Agrícola Ltda, admite e mantém empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, através de empresas terceirizadas.

É o relatório.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

**Grupo Especial de Fiscalização Móvel – Região Sul
Coordenadora**

Auditora-Fiscal do Trabalho

¹ AFT integrante do Grupo Móvel, designada pela coordenação para efetuar o relatório.